



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, de 2010**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

#### **EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se o inciso XI do art.2º do projeto, com a seguinte redação:

*Art. 2º.....*

.....

*XI – estabelecimento de metas visando a diminuição da evasão escolar decorrente de gravidez na adolescência.*

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de colocação da diretriz referente a estabelecimento de meta visando diminuir a evasão escolar decorrente da gravidez na adolescência, justifica-se em face da alta incidência de gravidez até os dezenove anos.

Diante do alto custo social da gravidez precoce, o tema não



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pode ficar ausente de um plano educacional envolvendo todo um decênio (2011 a 2020).

Sala da Comissão, em maio de 2011

**Deputado HUGO LEAL**  
PSC/RJ